



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE OCEANOGRRAFIA

Estatutos

CAPÍTULO I – Denominação, sede e objetivos

Os presentes estatutos resultam de alteração dos estatutos da Associação Portuguesa de Paleoceanografia fundada em maio de 1996.

Artigo Primeiro

A Associação adota o nome de “Associação Portuguesa de Oceanografia – APOCEAN”.

Artigo Segundo

A Associação terá a sua sede em Lisboa, na Rua C do Aeroporto, 1749-077 Lisboa, freguesia de Santa Maria dos Olivais, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral e durará por tempo indeterminado.

Artigo Terceiro

A Associação não tem fins lucrativos e tem como objetivos: disseminar o conhecimento, promover a investigação e estimular a educação em oceanografia; promover a comunicação entre oceanógrafos, congregar os associados por forma a permitir a discussão e elaboração de *consensus* entre todas as disciplinas no campo da oceanografia.

CAPÍTULO II – Dos Associados

Artigo Quarto

Podem ser membros da Associação pessoas individuais ou colectivas de qualquer nacionalidade que desenvolvam actividade em oceanografia.

Artigo Quinto

1 – A Associação será constituída por membros fundadores, membros efectivos e membros honorários.

2 – Serão membros fundadores os que tomaram parte da deliberação da constituição da Associação.

3 – Podem ser membros efectivos da Associação, oceanógrafos e outros investigadores e técnicos activos num dos vários ramos da oceanografia, e ainda, pessoas individuais que apesar de não terem um grau académico, tenham pelo seu trabalho e experiência, adquirido conhecimento relevante em qualquer disciplina da oceanografia.

Artigo Sexto

A inscrição de membros efectivos depende da aprovação pela Direção, após apresentação de candidatura subscrita por dois membros efectivos.

Artigo Sétimo

A Associação poderá designar como membros honorários personalidades ou instituições nacionais, estrangeiros ou instituições internacionais que tenham contribuído, de forma significativa, para a prossecução dos objetivos Estatutários da Associação, as quais serão propostas pela Direção à Assembleia Geral, que decidirá, por votação secreta, da atribuição de tal título.

CAPÍTULO III – Receitas

Artigo Oitavo

1 – As receitas da Associação, são principalmente constituídas por:

- a) Quotizações pagas pelos seus Associados;
- b) As jóias iniciais de admissão dos Associados;
- c) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos e sejam aceites pela Assembleia Geral;
- d) Doações ou deixas testamentárias, mediante prévia aceitação da Assembleia Geral.

2 – O montante das quotizações e das jóias será fixado pela Assembleia Geral.

3 – Os Associados devem manter a quotização actualizada, sem o que perdem os direitos de votação nas sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – Dos Órgãos da Associação

Artigo Nono

- 1 – Constituem órgãos da Associação: Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.
- 2 – A eleição dos órgãos sociais é feita em Assembleia Geral por votação de listas gerais, propostas por um mínimo de cinco sócios.
- 3 – O mandato dos membros dos órgãos sociais que podem ser reeleitos uma ou mais vezes, é de três anos.
- 4 – Terminado o período do seu mandato, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até designação dos seus substitutos.

Artigo Décimo

- 1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 – A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo Décimo-Primeiro

A Assembleia Geral deverá reunir anualmente, em sessão ordinária, por convocação do seu Presidente, e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada nos termos previstos nos números dois e três do artigo cento e setenta do Código Civil.

Artigo Décimo-Segundo

Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte e, até trinta e um de março de cada ano, as contas e o relatório de gestão do ano imediatamente anterior;
- b) Deliberar sobre as linhas gerais de actuação da Associação;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- d) Fixar, mediante proposta da Direcção, a quotização e as jónias de admissão dos Associados;
- e) Aprovar os pedidos de admissão dos Associados propostos pela Direcção;
- f) Alterar os presentes estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Artigo Décimo-Terceiro

A Direção será composta por três Associados, sendo um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Artigo Décimo-Quarto

Compete à Direção:

- a) Representar a Associação;
- b) Determinar os meios para realizar os objetivos da Associação e a forma de promover os mesmos;
- c) Administrar e gerir os fundos da Associação;
- d) Elaborar no fim do ano de gerência o relatório, balanço e contas referentes ao mesmo e submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- e) Apresentar à Assembleia Geral o plano de gestão, bem como o orçamento anual da Associação;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão, suspensão, desvinculação e exclusão de Associados, de acordo com os artigos sexto e décimo-segundo.

Artigo Décimo-Quinto

A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direção.

Artigo Décimo-Sexto

O Conselho Fiscal será constituído por um Presidente, um Relator e um Secretário.

Artigo Décimo-Sétimo

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos da Direção e elaborar à cerca do seu relatório, balanço e contas anuais, um relatório e parecer, que serão presentes à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – Disposições Finais

Artigo Décimo-Oitavo

1 – A alteração dos Estatutos da Associação e a dissolução desta regem-se pelas normas do código civil.

2 – Em caso de dissolução, a Assembleia Geral deliberará sobre o destino a dar ao património da Associação, e designará uma comissão liquidatária para dar cumprimento a essa deliberação.

Artigo Décimo-Nono

A Associação só poderá ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim pela maioria exigida por Lei, sendo que os membros fundadores têm voto de qualidade.

Artigo Vigésimo

Deliberaram a constituição da Associação os membros fundadores: Dra. Fátima Filomena Guedes Abrantes, Dr. José Hipólito Monteiro, Dr. Luís de Carvalho Gaspar, Dra. Susana Martín Lebreiro, Dr. João Manuel Moreira Telo Pacheco, Dr. João José Cardoso Pais, Dr. Luís Menezes Pinheiro, Dr. Luís Manuel Pina Correia Rebêlo, Dra. Maria de Fátima Miranda Mendes de Sousa, Dra. Fátima do Nascimento Cabeleira Teixeira, Eng. Carlos A. Garcia Vale.

Artigo Vigésimo-Primeiro

No que os presentes estatutos se não referem expressamente, a convocação e funcionamento dos órgãos da Associação reger-se-ão pelo disposto na lei civil, designadamente pelo estipulado nos artigos cento e setenta e cinco do Código Civil.